



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região - Brasília

NOTIFICAÇÃO Nº 58554.2015

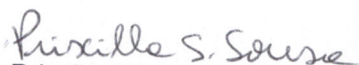
NOTÍCIA DE FATO Nº 001361.2015.10.000/6

INQUIRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

OBJETO(S): TEMAS: 04. - TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 09.17. - OUTROS TEMAS (campo de especificação obrigatória), Especificação: Irregularidade em banco de habilitados para concorrer aos cargos de assistente e consultor (função gratificada).

BRASÍLIA, 01 de setembro de 2015.

De ordem da Exma. PROCURADORA DO TRABALHO Doutora Ana Cristina D. B. F. Tostes Ribeiro, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Ofício nº 006/2015/SUDEC.


Priscilla Santos de Sousa
Assistente de Gabinete

Ao(À) Senhor(a),
Antônio Abdan Teixeira Silva
Representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
EQS 314/315, Projeção 1
Brasília/DF
CEP: 70383400

SEPN 513 Edifício Imperador Bloco D - Nº 30 Salas 320 a 331 e 401/420 - Asa
Norte - BRASÍLIA/DF - CEP 70.769-900 - Fone (61) 3307-7200

Superintendência Nacional de Gestão de Pessoas, Desempenho e Capacitação
SAUS Quadra 05 Lotes 09/10
Ed. Matriz II – 5º Andar
70.070-050 – Brasília – DF

Ofício nº 006/2015/SUDEC

Brasília, 28 de agosto de 2015

A Sua Senhoria a Senhora
Ana Cristina D. B. F. Tostes Ribeiro
Procuradora do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
SEPN 513, Ed. Imperador, Bloco D, nº 30, Salas 320 a 331 e 401/420
70.769-900 - Brasília – DF

Assunto: **Notificação Recomendatória nº 54.251, de 13/08/2015.**

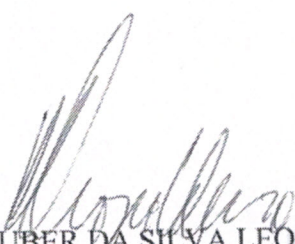
Referência: Procedimento IC nº 001361.2015.10.000/6.

Senhora Procuradora,

1. Em atenção à Notificação Recomendatória em epígrafe, vimos por meio deste comunicar decisão pelo acolhimento dos termos apresentados na recomendação, ou seja, os Bancos de Habilitados para as Funções Gratificadas criados pelas sistemáticas 002, 003 e 004/2015 ficam extintos.
2. Serão acolhidas, ainda, as orientações constantes da Ata de Audiência ocorrida em 27/08/2015 (Procedimento – IC nº 1361/2015), onde a Procuradoria recomenda que “participantes que obtiveram os Certificados CAIXA não poderão ter nenhuma vantagem decorrente desses certificados.”
3. Assim, a participação em Processos Seletivos Internos (PSIC) na CAIXA, para as Funções Gratificadas contempladas pelas sistemáticas objeto de questionamento no inquérito aqui abordado, deixa de requerer como critério as certificações concedidas mediante tais sistemáticas.

4. Em decorrência desta decisão, todos os empregados que possuam requisitos necessários ao exercício das referidas Funções Gratificadas e que não tenham outro tipo de impedimento, poderão manifestar interesse e inscreverem-se nas sistemáticas de seleção publicadas a partir desta data.
5. Disponibilizamo-nos para os esclarecimentos que porventura ainda se fizerem necessários.

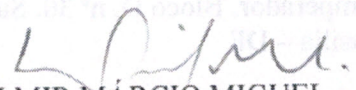
Respeitosamente,



REUBER DA SILVA LEOPOLDINO

Gerente Nacional

GN Competências Organizacionais



ALMIR MÁRCIO MIGUEL

Superintendente Nacional

SN Gestão de Pessoas, Desempenho e Capacitação